



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 351/2021

DAMIANI – PSDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia a Secretaria Municipal da Cidade, **requerendo o cumprimento integral da Lei 3.129/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar as construções irregulares e clandestinas executadas e finalizadas anteriormente ao ano de 2016, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso e o Código de Obras de Sorriso, atendidas as disposições de segurança contra incêndios e da acessibilidade.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que é função do vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão.

Considerando a edição da Lei Municipal de nº. 3.129/2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar as construções irregulares e clandestinas executadas e finalizadas anteriormente ao ano de 2016, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso e o Código de Obras de Sorriso, atendidas as disposições de segurança contra incêndios e da acessibilidade.”.

Considerando às reiteradas informações e insatisfações que chegam ao conhecimento deste Parlamento que dão conta do descumprimento da Lei municipal nº. 3.129/2021 pelo município de Sorriso que não tem aceitado regularizar imóveis edificados após o ano de 2013, desrespeitando integralmente o direito concedido pelo Art. 1º, da Lei municipal nº. 3.129/2021 que prevê a possibilidade de regularização de imóveis edificados até o ano de 2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2021.


DAMIANI
Vereador PSDB